



OFÍCIO Nº 058 / 2025

Mãe do Rio - Pará, 14 de ABRIL de 2025

O presente Ofício, tem como objetivo apresentar e detalhar à administração pública e seus representantes, o **Documento de Formalização de Demanda**, de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e regulamentos.

Sendo assim, observa-se os seguintes requisitos:

I - DO OBJETO

Processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.947/2022.

II - DA JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo justificar a aquisição de jogos pedagógicos como instrumentos metodológicos essenciais à promoção de um processo de ensino-aprendizagem mais significativo, dinâmico e eficaz. Tais recursos lúdicos não apenas enriquecem o ambiente escolar, como também despertam o interesse, o engajamento e a autonomia dos educandos, promovendo o desenvolvimento cognitivo, social e emocional de forma integrada.

A utilização de jogos no contexto educativo evidencia-se como uma estratégia inovadora e inclusiva, permitindo que conteúdos curriculares sejam explorados de maneira concreta e prazerosa, respeitando os diferentes estilos e ritmos de aprendizagem. Ao oportunizar situações de resolução de problemas, cooperação, raciocínio lógico e tomada de decisões, os jogos potencializam a construção do conhecimento de maneira interativa e colaborativa.

Além disso, considerando os resultados aferidos pelas avaliações externas, notadamente o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), faz-se imperativa a adoção de práticas pedagógicas que elevem a qualidade do ensino e contribuam, de forma direta, para a melhoria dos índices educacionais. Os jogos pedagógicos, ao aliar teoria e prática, promovem a consolidação das habilidades e competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), refletindo-se em avanços mensuráveis no desempenho discente.

Portanto, a aquisição desses materiais se reveste de caráter estratégico e fundamental, configurando-se como um investimento na excelência da educação ofertada e no fortalecimento dos indicadores institucionais de qualidade. Trata-se, enfim, de uma ação comprometida com a formação integral dos alunos e com a busca contínua por uma educação pública de excelência.

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.947/2022.

III - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO; DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA; DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO GRAU DE PRIORIDADE.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	DOTAÇÃO 2.022
GLOBO TERRESTRE POLÍTICO 32CM GIRATÓRIO PLÁSTICO	UNIDADE	140
MAPA MUNDI 60X40CM	UNIDADE	140
SÓLIDOS GEOMÉTRICOS DE PLÁSTICO 15 PEÇAS	JOGO	140
NÚMEROS E SINAIS EM MADEIRA 29,8 X22,3 X1,2CM	JOGO	140
ALFABETO MÓVEL DEGRAU 130 PÇS MDF	UNIDADE	140
TERMOMETRO DE AMBIENTE EM MADEIRA 19,5CM	UNIDADE	140
FITA MÉTRICA CORPORAL 150CM	UNIDADE	140
JOGO EDUCATIVO DAS 4 OPERAÇÕES 54PÇS	UNIDADE	140
KIT ALFABETIZAÇÃO 4 JOGOS ALFABETO+SILABAS+SOLETRAR+VOGAIS	UNIDADE	140



GRAU DE PRIORIDADE DA DEMANDA: URGENTE

IV - DA INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

15 30 de Abril até 30 Maio de 2025.

Fundamentação jurídica: Art. 8º, inciso V, do Decreto nº 10.947/2022.

V - INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO.

EXISTE VINCULAÇÃO? SIM () NÃO (X)

EXISTE DEPENDÊNCIA? SIM () NÃO (X)

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VII do Decreto nº 10.947/2022.

VI - NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA COM IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VIII do Decreto nº 10.947/2022.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.022 – Gestão do Salário Educação

VIII - DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO DECRETO Nº 10.947/2021.

Sabendo que o Decreto Municipal Nº 001-2024/GAB – PMMR não abarca regulamentação referente à elaboração do Documento de Formalização de Demanda, utilizaremos a exegese do Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 para aplicarmos o Art. 8º do Decreto nº 10.947/2022, além de outras diretrizes pertinentes no mesmo decreto.

Nos ensina o Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”. Sendo assim, aplicaremos o Art. 8º do Decreto nº 10.947 de 2022 frente a não regulamentação do tema acima citado.

Maria Edilene de S. Freire
SEC. EDUCAÇÃO
CPF. 916.185.842-00

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
PELA ELABORAÇÃO DO DFD**

Maria da Conceição da Silva Santana
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
009/2025 - GAB/PMMR

**ASSINATURA DA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**